



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO-AL

ATO Nº 73/GP/TRT 19ª, DE 15 DE MAIO DE 2014

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor da Resolução nº 84, de 23/08/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de dar cumprimento à meta 09/2013 instituída pelo Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o teor dos artigos 130, § 1º e 206-A, da Lei nº 8.112/90 e 12 da Lei nº 6.856/2009;

Considerando o teor da Resolução Administrativa TRT 19ª nº 38/2012 e,

Considerando o decidido no Processo Administrativo TRT 19ª nº 29.872/2013.

RESOLVE:

**Capítulo I**  
**Das disposições gerais e da gestão do PCMSO**

Art. 1º. **Regulamentar** o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, cujo escopo é promover ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde, especialmente aqueles relacionados ao trabalho, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos à saúde dos magistrados e servidores conforme disposto nesta norma.

Art. 2º. O PCMSO será executado observando-se os seguintes princípios:

- I - valorização das pessoas;
- II - responsabilidade socioambiental;
- III - efetividade.

Art. 3º. O PCMSO adotará como documento base o anexo único da Resolução Administrativa TRT 19ª nº 38/2012.

Art. 4º. São órgãos gestores e executores do PCMSO:

- I - a Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- II - a Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º. A Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, nomeada pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em caráter permanente e com composição renovada parcialmente a cada 2 (dois) anos, é órgão consultivo e executivo, cuja finalidade é acompanhar a execução e recomendar as ações corretivas necessárias visando manter a regularidade da execução do PCMSO em toda sua integralidade, sem embargo do exercício das atribuições dispostas no art. 11 da Resolução nº 84/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

~~§ 2º. A Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, observado o disposto no art. 12 da Resolução Administrativa nº 84/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, será composta pelos seguintes membros:~~

- ~~a) 1 (um) médico do Setor de Saúde;~~
- ~~b) 1(um) auxiliar de enfermagem do Setor de Saúde;~~
- ~~c) o Assistente-Chefe do Setor de Saúde;~~
- ~~d) 1 (um) psicólogo e;~~
- ~~e) 1 (um) engenheiro de segurança do trabalho. (Alterado pelo Ato nº 200/GP/TRT 19ª, DE 27~~

**DE OUTUBRO DE 2014)**

§ 2º. A Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, observado o disposto no art. 12 da Resolução Administrativa nº 84/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, será composta pelos seguintes membros:

- a) 1 (um) médico do Setor de Saúde;
- b) 1(um) técnico de enfermagem do Setor de Saúde;
- c) 1 (um) psicólogo;
- d) 1 (um) psiquiatra;
- e) 1 (um) engenheiro;
- f) 1 (um) técnico em segurança do trabalho;
- g) 1 (um) representante do Programa Qualidade de Vida e,
- h) o Assistente-Chefe do Setor de Saúde.

§ 3º. A Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, sem embargo de reuniões extraordinárias a serem convocadas por qualquer um de seus membros através de expediente endereçado ao presidente da Comissão com a devida justificativa.

§ 4º. A Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho encaminhará anualmente ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, relatório circunstanciado da execução do PCMSO, apontando, no que couber, a adoção de ações corretivas ou outras que se fizerem necessárias ao êxito do aludido programa.

§ 5º. Às áreas envolvidas, em especial ao Assistente-Chefe do Setor de Saúde, sob a supervisão direta da Secretaria de Gestão de Pessoas, incumbe providenciar toda a infraestrutura, materiais e demais insumos e serviços necessários à execução do PCMSO.

§ 6º. Incumbe ao Assistente-Chefe do Setor de Saúde, sob a supervisão da Secretaria de Gestão de Pessoas, elaborar os indicadores apropriados à gestão do PCMSO, alimentar a planilha de informações acerca do cumprimento de metas, bem como elaborar as respectivas medições, disponibilizado informações à Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e à Assessoria de Gestão Estratégica.

§ 7º. Incumbe ao Setor de Saúde, sob a supervisão da Secretaria de Gestão de Pessoas, executar os exames relacionados no art. 4º bem como as ações elencadas no art. 5º, ambos da Resolução nº 84/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

## **Capítulo II**

### **Dos exames médicos em espécie**

Art. 5º. São exames obrigatórios a serem realizados pelos magistrados e servidores do TRT da 19ª Região:

- I - admissional;
- II - periódico;
- III - de retorno ao trabalho;
- IV - de mudança de função e;
- V - demissional.

§ 1º. O exame médico admissional será realizado antes que o magistrado ou servidor seja empossado no cargo.

§ 2º. O exame periódico será realizado na seguinte periodicidade:

I - anual, para os magistrados e servidores maiores de 45 anos, os submetidos a riscos ou situações que possam desencadear ou agravar doenças ocupacionais e os portadores de doenças crônicas;

II - a cada dois anos, para os magistrados e servidores menores de 45 anos, desde que não sejam expostos a riscos ou situações que possam desencadear doenças ocupacionais; e

III - outra periodicidade a ser definida pela Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, na hipótese de verificação de situações específicas que ensejem periodicidades inferiores às anteriormente apontadas.

§ 3º. O exame de retorno ao trabalho será realizado no primeiro dia de volta ao trabalho, quando o afastamento, por motivo de doença ou acidente, seja por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Inciso único. O Setor de Saúde deverá informar ao servidor da necessidade de realização deste exame antes do retorno ao trabalho.

§ 4º. O exame de mudança de função será realizado sempre que ocorrer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do servidor a risco diferente daquele a que estava exposto, devendo ocorrer antes da mudança, observando-se as seguintes regras:

I - caberá ao servidor ou ao dirigente da unidade informar, sempre antes da mudança, sobre a existência de circunstâncias que impliquem a exposição a risco diferente daquele a que estava exposto no local ou atividade de origem;

II - deverá a Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhar o servidor ao Setor de Saúde, munido da requisição de Atestado de Saúde Ocupacional para fins de exame de mudança de função;

III - o servidor lotado nas Varas do Trabalho do interior do Estado fará jus a ausentar-se do trabalho por 01 (um) dia, exclusivamente para submeter-se ao exame de mudança de função.

§ 5º. O exame demissional será realizado dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do magistrado ou servidor, qualquer que seja o motivo.

Art. 6º. Fica instituída a temporada obrigatória para a realização de exames periódicos, cujo período compreenderá o primeiro dia útil do mês de setembro e findar-se-á no derradeiro dia útil do mês de outubro;

Art. 7º. Os magistrados e servidores serão notificados acerca do tipo de exame a ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da temporada de realização de exames periódicos;

Parágrafo único. Aos magistrados e servidores lotados nas Varas do Trabalho do interior do Estado será concedido um dia para a realização dos exames periódicos.

Art. 8º. É lícito ao magistrado e servidor se recusar a realizar os exames, mas a recusa deverá ser por ele formalizada ou reduzido a termo pelo Setor de Saúde, conforme o modelo que segue no Anexo I, de conformidade com o art. 12 do Decreto nº 6.856/2009.

§ 1º. A manifestação do servidor ou magistrado acerca da recusa deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia, a contar do recebimento da notificação para a realização dos exames e, não ocorrendo a manifestação no referido prazo, reputar-se-á tácita a concordância.

~~§ 2º. Não se manifestando o servidor acerca da recusa nos termos do artigo e não havendo realizado os exames funcionais requeridos em razão do PCMSO, ficará sujeito à penalidade de suspensão por até 15 (quinze) dias consoante disposição expressa do art. 130, § 1º, da Lei 8.112/90, após regular sindicância, observando-se estritamente o direito ao contraditório e à ampla defesa. (Alterado pelo Ato nº 48/GP/TRT 19ª, DE 23 DE MARÇO DE 2015)~~

§ 2º. Não se manifestando o servidor acerca da recusa nos termos deste artigo e não havendo realizado os exames funcionais requeridos em razão do PCMSO, ficará sujeito à penalidade de advertência, consoante disposição expressa do art. 129 da Lei 8.112/90. (Redação dada pelo Ato nº 48/GP/TRT 19ª, DE 23 DE MARÇO DE 2015)

§ 3º. Havendo reincidência no descumprimento do disposto no parágrafo interior, o servidor ficará sujeito à penalidade de suspensão por até 15 (quinze) dias, consoante disposição expressa do art. 130, § 1º, da Lei 8.112/90. (Incluído pelo Ato nº 48/GP/TRT 19ª, DE 23 DE MARÇO DE 2015)

§ 4º. As penalidades previstas nos §§ 2º e 3º só serão aplicadas ao servidor após regular sindicância, observando-se estritamente o direito ao contraditório e à ampla defesa. (Incluído pelo Ato nº 48/GP/TRT 19ª, DE 23 DE MARÇO DE 2015)

### **Capítulo III** **Das ações de controle e prevenção em espécie.**

Art. 9º. Ficam instituídos em caráter permanente os seguintes programas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região:

- I - programa de controle e prevenção de hipertensão arterial;
- II - programa de prevenção e combate ao tabagismo;
- III - programa de prevenção e combate ao alcoolismo;
- IV - programa de prevenção e combate à dependência química;
- V - programa de prevenção, monitoramento e combate às doenças sexualmente transmissíveis;
- VI - programa de promoção da saúde bucal;

- VII - programa de prevenção e combate ao sobrepeso e à obesidade;
- VIII - programa de prevenção e controle da diabetes;
- IX - programa de prevenção, controle e combate de neoplasia;
- X - programa de prevenção, controle e combate à LER/DORT.

Art. 10. As ações dos programas relacionados no artigo anterior serão planejadas pela Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho visando a execução no ano subsequente e serão apresentadas para a homologação do Presidente do Tribunal até o último dia útil do mês de novembro do ano em curso, observando-se os seguintes requisitos:

- I – cada programa deverá ter pelo menos uma ação anual;
- II - as ações serão apresentadas sob a forma de planos de ação, fazendo-se constar, inclusive, os indicadores para o acompanhamento da execução;
- III - todas as ações planejadas deverão contemplar os magistrados e servidores das unidades da capital e do interior do Estado.

Art. 11. As ações a que alude o artigo anterior serão executadas pelo Setor de Saúde do Tribunal, cabendo a este, inclusive, providenciar toda a infraestrutura, materiais e demais insumos e serviços necessários à efetiva execução, cabendo-lhe monitorar os índices de desempenho, disponibilizando informações à Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, e à Assessoria de Gestão Estratégica.

#### **Capítulo IV** **Da atualização dos laudos periciais**

Art. 12. Anualmente deverão ser realizados exames de atualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade a servidores no âmbito deste Regional.

§ 1º. Os exames referidos no *caput* deverão ser realizados preferencialmente entre os meses de agosto e novembro de cada ano, ou quando ocorrerem mudanças que justifiquem atualização em prazo menor.

§ 2º. Os exames referidos no *caput* serão realizados por Médico do Trabalho ou Engenheiro com formação na área, após determinação da Secretaria de Gestão de Pessoas ou solicitação da Chefia imediata do servidor.

#### **Capítulo V** **Das disposições finais e transitórias**

Art. 13. Este Ato entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se.

**► Original assinado**  
**SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Desembargador Presidente

**ANEXO I - ATO N° 73/GP/TRT 19ª, DE 15 DE MAIO DE 2014**

**TERMO DE RECUSA**

Pelo presente termo por mim firmado, apresento perante o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, minha recusa a ser submetido ao Exame Médico Periódico instituído pelo ATO TRT GP n° 73/2014, da Presidência desta Corte, com base no art. 8º da referida norma interna.

Maceió,        de        de        .

NOME  
Matrícula n°